SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 16 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1338

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 289/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **MARIA DELVILENE SOARES,** do cargo Comissionado de **DIRETORA ESCOLAR NIVEL I DA CRECHE CIRANDA DO SABER** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de novembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:FC03FDD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 290/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **SEVERINA ALENCAR SOARES,** do cargo Comissionado de **DIRETORA ESCOLAR NIVEL I DA ESCOLA DISNEYLANDIA** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de novembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:4BBCBB7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LEI Nº 602/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 401/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COREAÚ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 5º e seus parágrafos da Lei nº 401/02, de 31 de dezembro de 2002, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados que tenha unidade de consumo de energia elétrica, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1º - Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim

como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientilização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

§ 2º - São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, na área urbana da Sede do Município, e dos Distritos de Ubaúna, Araquém, Aroeiras e Canto.

§ 3º - A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território."

"Art. 5º. Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em KW/h (quilowatt-hora) e da classe da unidade imobiliária autônoma e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, indicadas conforme anexo único, desta Lei.

§ 1º - A tarifa referida é aquela publicada por meio de Resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§ 2º - Os valores da CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.

§ 3º - A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la, excetuando os consumidores rurais.

§ 4º - O Teto máximo para a base de cálculo de incidência da CIP ficará limitado ao valor de R$ 424,00.

§ 5º - Estão isentos de pagamento da CIP as pessoas jurídicas de direito público e os consumidores residenciais monofásicos com consumo de até 30 Kwh e que possuam cumulativamente os seguintes critérios, sejam inscritos no programa social Bolsa família, que também possuam um único imóvel e nele resida e ainda que possuam renda familiar de até um salário mínimo mensal.

§ 6º - Os contribuintes residenciais que se enquadrarem nos requisitos do parágrafo 4º, deverão entrar com pedido de solicitação de isenção na Secretaria Municipal de Administração e Finanças."

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo segundo ao art. 3º da Lei nº 401/02, ficando inalterados os artigos 2º e 4º, e do 6º ao 10º, desta mesma lei, com seus incisos e parágrafos permanecendo inalterados, cuja redação transcreve-se abaixo:

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

§ 1º - Considera-se consumidor não residencial os contribuintes de classe de natureza industrial, comercial, instituições financeiras, serviço público, poder público, consumo próprio – concessionária e rural.

§ 2º - O consumidor da classe rural ficará isento da cobrança da CIP.

Art. 4º - A base de Cálculo da CIP é o valor mensal do consumo de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

2º - O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, em 60(sessenta) dias após a verificação de inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga:
III – outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

Art. 7º - Fica obrigado o sistema de adoção de cota única municipal para a contribuição de iluminação pública municipal, administrada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia Energética do Ceará – COELCE, o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º desta Lei.

Art. 10 – Fica revogada a Lei Municipal nº 085/1981, que instituiu no âmbito deste Município a Taxa de Iluminação Pública.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-Ceará, em 11 de dezembro de 2015.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único da Lei nº 602/2015, que dá nova redação ao Anexo Único da Lei nº 401/02)

CLASSE RESIDENCIAL

Consumo Mensal – KWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	1,13%
31 a 50	2,25%
51 a 100	3,88%
101 a 150	4,50%
151 a 200	5,63%
201 a 300	6,75%
301 a 500	11,25%
501 a 1.000	15,00%
1.001 a 9.999	22,50%

CLASSE NÃO RESIDENCIAL

Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	1,88%
31 a 50	3,00%
51 a 100	4,88%

101 a 150	6,00%
151 a 200	9,00%
201 a 300	15,00%
301 a 500	22,50%
501 a 1.000	30,00%
1.001 a 9.999	45,00%

OBS: O teto máximo para a base de cálculo é de R$ 424,00, segundo art. 5º, § 4º, desta lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-Ceará, em 11 de dezembro de 2015.

ÉRIKA FROTA MONTE COÊLHO CRISTINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:C0E88CA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009

Processo Administrativo nº 001/2009
Interessado: Município de Fortim
Requerido: João Gualberto Nunes da Silva

DECISÃO

R.H. Tendo em vista do que consta do parecer do procurador municipal e do Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo às fls. 25 ***usque*** 30, bem como da documentação carreada aos autos no processo administrativo nº 001/2009, sem contrariar as recomendações a mim formuladas para o deslinde desse procedimento administrativo, porém em atenção aos princípios administrativos da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade, atenta ao que ficou pontificado nos autos quanto à intenção do servidor acusado, de ser exonerado do cargo que exercia em função do pleito de opção pelo cargo de Agente Administrativo do Município de Aracati, hei por bem exonerar o servidor João Gualberto Nunes da Silva, por acúmulo ilegal de cargo, sem qualquer direito à remuneração do cargo que exercia desde a constatação do acúmulo ilegal de cargo, através do Ofício nº 041/2009/SEPLAM, datado de 14/10/2009, da lavra do então Secretário de Planejamento e Administração do Município de Aracati. Comunique-se à Divisão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, com a finalidade de excluí-lo definitivamente da folha de pagamento, ao tempo em que deve a mesma informar sobre os pagamentos realizados a esse servidor durante todo o período de tramitação do procedimento administrativo, a fim de que esses valores, eventualmente pagos, sejam devolvidos aos cofres públicos do Município. Na hipótese do servidor não ter sido remunerado nesse período, e após esgotarem os recursos e seus respectivos prazos, arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

Fortim/CE, 15 de dezembro de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:A5E2725C

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009

Processo Administrativo nº 001/2009
Interessado: Município de Fortim
Requerido: João Gualberto Nunes da Silva

PARECER JURÍDICO

Veio a mim, oriundo da Comissão de Processo Administrativo desta municipalidade, com a finalidade de emissão de parecer jurídico, em sede de procedimento administrativo sumário, por acúmulo ilegal de cargo, no qual requer manifestação a respeito do caso em liça, através deste ato enunciativo de opinião, de forma fundamentada, com espeque no princípio da motivação das decisões, aplicável ao procedimento administrativo, sobre a infração disciplinar eventualmente cometida pelo servidor João Gualberto Nunes da Silva.
Pois bem, tratam os presentes autos de processo administrativo disciplinar de apuração de eventual infração por abandono de cargo por parte do servidor público de Fortim, o Sr. João Gualberto Nunes da Silva.
A autorização para o processamento do mencionado servidor foi determinado pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, a Sra. Maria Luiza Oliveira da Costa, através da Portaria nº 004/2009, de 27/10/2009.
Naquela Portaria, a gestora municipal da Educação de Fortim esclarecia que considerava conclusivas as informações prestadas pelo Secretário de Planejamento e Administração do Município de Aracati, o Sr. Manoel Correia da Silva, notadamente, no tocante à ocupação, pelo referido servidor, de ***"cargo de Agente Administrativo I, tendo sido nomeado 03/02/1986"***. Isso porque entendeu ser suficiente para deflagrar o processo administrativo sumário por acúmulo ilegal de cargo.
Às fls. 05, o Presidente da Comissão de Processo Administrativo determinou a intimação do Sr. João Gualberto Nunes da Silva, fosse depor perante aquela comissão ***"em interrogatório sob pena da aplicação da pena 'de confesso'"***. Devidamente intimado, conforme certidão às fls. 07, o Sr. João Gualberto Nunes da Silva deixou de comparecer à referida audiência. Nesse ínterim, fez juntar petição assinada pelo advogado Thiago Gabriel Caracas, OAB/CE nº 19.006. Porém, sem qualquer autorização instrumental e mandamental. Ao tempo em que afirmava, nessa peça, não poder comparecer ao ato, deixava de mencionar qualquer justificativa (*vide* fls. 08).
Contudo, às fls. 09, o então Presidente da Comissão, Sr. José Milton Pinheiro Filho, despachou, encerrando a instrução, supedaneado pela aplicação da pena de confesso, considerando verdadeiros os fatos que lhe foram imputados. Até porque o pedido de adiamento da audiência sequer teve o permeio de qualquer justificativa, além do causídico que o representaria, estar desprovido de qualquer instrumento mandamental.
Às fls. 10, o servidor acusado, o Sr. João Gualberto Nunes da Silva requereu, com deferimento, cópia de todo o procedimento administrativo contra ele instaurado.
Com a assunção dos novos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo, o seu Presidente, o Sr. Francisco Jáder Pinto Ursulino, sob a justificativa da demora no encerramento desse procedimento administrativo, novamente determinou a intimação do servidor acusado para que se manifestasse sobre o despacho de fls. 09.
O Sr. João Gualberto Nunes da Silva foi devidamente intimado, de acordo com a certidão demorante às fls. 14, exatamente no dia 24/09/2012. Nessa mesma data, requereu cópia de todo o procedimento.
No dia 28/09/2012, no interstício do prazo para a defesa, solicitou a dilação do mesmo para fazer as suas considerações. O Procurador do Munícipio, às fls. 16, contudo, se manifestou contrário ao pleito do servidor acusado, Sr. João Gualberto Nunes da Silva. Não obstante ter sido deferido pelo Presidente da Comissão, concedendo, assim, os dez dias a partir de 28/09/2012. Mesmo assim, o servidor esboçou sua defesa de forma intempestiva, porquanto ter feito a sua juntada somente no dia 08/10/2012. Portanto, fora do prazo dilatado.
Diante de todos esses fatos, e de conformidade com o que dispõe o art. 37-XVI, alíneas "a" e "b", da nossa Carta Política de 1988, rezando ser ***"... vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no incisoXI: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;..."***, porquanto não ter, o cargo de Agente Administrativo I, natureza técnica e muito menos científica, então, não há o que se discutir sobre a ação ilegal de acumulação de cargos.
Nesse diapasão, tem-se como indicação da materialidade da acumulação ilegal de cargo, a certidão acostada às fls. 02, subscrita pelo então Secretário de Planejamento e Administração do Município de Aracati, o Sr. Manuel Correia da Silva, que bem descreve o cargo

em situação de acumulação. De conseguinte, a indicação de autoria bem encerra, igualmente, na certidão em apreço, malgrado sem a menção da matrícula do servidor acusado, mas com a riqueza de definição da sua condição de efetivo e com data de nomeação do dia 03/02/1986. Sendo, portanto, suficiente para a caracterização da autoria.

À constatação desse acúmulo ilegal de cargo, tem-se como remansosa a jurisprudência dos nossos sodalícios. Sendo também essa a posição da doutrina. De modo que é de bom alvitre trazer à colação a ementa do acórdão prolatado na APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.38.03.006688-7 – MG, do TRF da 1ª Região, onde o ***"art. 37, inciso XVI, alínea b da CF/88 permite expressamente a acumulação remunerada de cargo público de professor com outro cargo público técnico ou científico. Se as atribuições da autora, no tocante ao exercício do cargo de Agente Administrativo da Previdência Social, consistem em atividades meramente burocráticas, sendo desnecessária formação específica para a sua execução, a situação fática não se enquadra à exceção prevista no dispositivo constitucional. Precedentes. Apelação desprovida"***. Sendo a hipótese aqui aventada (nossos grifos).

De outro cobro, apesar da intempestividade da defesa formulada pelo servidor acusado, o Sr. João Gualberto Nunes da Silva, contudo, ao requerer, ***"caso não seja possível compatibilizar seu cargo de professor nesta Municipalidade, lotando-o no período noturno, com suas funções exercidas no Município de Aracati, que seja feita a sua exoneração do cargo de Professor de Educação Básica I deste Município"***, entende-se que o mesmo está a exercer o seu direito de opção. De maneira que é o parecer, *S.M.J.*, para recomendar a exoneração do cargo de Professor a partir da data em que se verificou o acúmulo ilegal de cargo, sem qualquer direito à remuneração desse período, sem implicar, contudo, no serviço público municipal. Tudo isso, de conformidade com a constatação de sua boa-fé, uma vez que se entende ter o mesmo exercido, plenamente, o direito de opção quanto à ilegalidade de acúmulo de cargo, pedindo a exoneração do cargo de Professor, nos exatos termos do ***caput*** do art. 125, da Lei Complementar Municipal nº 003/2011. Encerrando-se, portanto, o presente feito administrativo em face da concessão do amplo direito de defesa e dos recursos a ela inerentes, alcançando, inclusive, a parte em que o mesmo exerce o direito de opção.

Fortim/CE, 03 de dezembro de 2015.

Dr. ERNANE TEIXEIRA
Procurador do Município de Fortim
OAB/CE nº 6570

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5806C96C

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009

Processo Administrativo nº 001/2009
Interessado: Município de Fortim
Requerido: João Gualberto Nunes da Silva

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo administrativo disciplinar de apuração de eventual infração por abandono de cargo por parte do servidor público de Fortim, o Sr. João Gualberto Nunes da Silva.

O pedido para o processamento do mencionado servidor foi determinado pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, a Sra. Maria Luiza Oliveira da Costa, através da Portaria nº 004/2009, de 27/10/2009.

Naquela Portaria, a gestora municipal da Educação de Fortim esclarecia que considerava conclusivas as informações prestadas pelo Secretário de Planejamento e Administração do Município de Aracati, o Sr. Manoel Correia da Silva, notadamente, no tocante à ocupação, pelo referido servidor, de ***"cargo de Agente Administrativo I, tendo sido nomeado 03/02/1986"***. Isso porque entendeu ser suficiente para deflagrar o processo administrativo sumário por acúmulo ilegal de cargo.

Às fls. 05, o Presidente da Comissão de Processo Administrativo determinou a intimação do Sr. João Gualberto Nunes da Silva, fosse depor perante aquela comissão ***"em interrogatório sob pena da aplicação da pena 'de confesso'"***. Devidamente intimado, conforme certidão às fls. 07, o Sr. João Gualberto Nunes da Silva deixou de comparecer à referida audiência. Nesse ínterim, fez juntar petição assinada pelo advogado Thiago Gabriel Caracas, OAB/CE nº 19.006. Porém, sem qualquer autorização instrumental e mandamental. Ao tempo em que afirmava, nessa peça, não poder comparecer ao ato, deixava de mencionar qualquer justificativa (*vide* fls. 08).

Contudo, às fls. 09, o então Presidente da Comissão, Sr. José Milton Pinheiro Filho, despachou, encerrando a instrução, supedaneado pela aplicação da pena de confesso, considerando verdadeiros os fatos que lhe foram imputados. Até porque o pedido de adiamento da audiência sequer teve o permeio de qualquer justificativa, além do causídico que o representaria, estar desprovido de qualquer instrumento mandamental.

Às fls. 10, o servidor acusado, o Sr. João Gualberto Nunes da Silva requereu, com deferimento, cópia de todo o procedimento administrativo contra ele instaurado.

Com a assunção dos novos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo, o seu Presidente, o Sr. Francisco Jáder Pinto Ursulino, sob a justificativa da demora no encerramento desse procedimento administrativo, novamente determinou a intimação do servidor acusado para que se manifestasse sobre o despacho de fls. 09. O Sr. João Gualberto Nunes da Silva foi devidamente intimado, de acordo com a certidão demorante às fls. 14, exatamente no dia 24/09/2012. Nessa mesma data, requereu cópia de todo o procedimento.

No dia 28/09/2012, no interstício do prazo para a defesa, solicitou a dilação do mesmo para fazer as suas considerações. O Procurador do Munícipio, às fls. 16, contudo, se manifestou contrário ao pleito do servidor acusado, Sr. João Gualberto Nunes da Silva. Não obstante ter sido deferido pelo Presidente da Comissão, concedendo, assim, os dez dias a partir de 28/09/2012. Mesmo assim, o servidor esboçou sua defesa de forma intempestiva, porquanto ter feito a sua juntada somente no dia 08/10/2012. Portanto, fora do prazo dilatado.

Às fls. 25 ***usque*** 27 foi acostado parecer jurídico da lavra do Procurador do Município, sendo favorável à exoneração do servidor acusado, uma vez que o mesmo exerceu o seu lídimo direito de opção pelo cargo que desempenha no município de Aracati.

Estamos de acordo com o parecer do Procurador do Município. Pois, assiste razão aos seus argumentos, uma vez que, de conformidade com o que dispõe o art. 37-XVI, alíneas "a" e "b", da nossa Carta Política de 1988 é realmente ***"... vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no incisoXI: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;..."***, porquanto não ter, o cargo de Agente Administrativo I, natureza técnica e muito menos científica, então, não há o que se discutir sobre a ação ilegal de acumulação de cargos.

Correto também é o diapasão que faz o Procurador do Município, com a indicação da materialidade da acumulação ilegal de cargo. Pois, a certidão acostada às fls. 02, subscrita pelo então Secretário de Planejamento e Administração do Município de Aracati, o Sr. Manuel Correia da Silva, bem descreve o cargo em situação de acumulação. De conseguinte, a indicação de autoria também está encerrada na certidão em apreço, malgrado sem a menção da matrícula do servidor acusado, mas com a riqueza de definição da sua condição de efetivo e com data de nomeação do dia 03/02/1986. Sendo, portanto, suficiente para a caracterização da autoria.

À constatação desse acúmulo ilegal de cargo, tem-se como remansosa a jurisprudência dos nossos sodalícios. Sendo também essa a posição da doutrina. De modo que é de bom alvitre trazer à colação a ementa do acórdão prolatado na APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.38.03.006688-7 – MG, do TRF da 1ª Região, onde o ***"art. 37, inciso XVI, alínea b da CF/88 permite expressamente a acumulação remunerada de cargo público de professor com outro cargo público técnico ou científico. Se as atribuições da autora, no tocante ao exercício do cargo de Agente Administrativo da Previdência Social, consistem em atividades meramente burocráticas, sendo desnecessária formação específica para a sua execução, a situação fática não se enquadra à exceção prevista no dispositivo constitucional. Precedentes.***

Apelação desprovida". Sendo a hipótese aqui aventada (nossos grifos).
De outro cobro, apesar da intempestividade da defesa formulada pelo servidor acusado, o Sr. João Gualberto Nunes da Silva, contudo, ao requerer, ***"caso não seja possível compatibilizar seu cargo de professor nesta Municipalidade, lotando-o no período noturno, com suas funções exercidas no Município de Aracati, que seja feita a sua exoneração do cargo de Professor de Educação Básica I deste Município"***, entende-se que o mesmo está a exercer o seu direito de opção.
Do que se observa do relatório e seguindo a opinião do Procurador do Município, exarada em parecer jurídico, não é outra a recomendação dada por esta Comissão Permanente de Processo Administrativo à autoridade superior, senão a de que o servidor acusado seja exonerado do cargo de Professor a partir da data em que se verificou o acúmulo ilegal de cargo, sem qualquer direito à remuneração desse período, sem qualquer implicação no serviço público municipal. Tudo, de conformidade com a constatação de sua boa-fé, e nos termos do ***caput*** do art. 125, da Lei Complementar Municipal nº 003/2011. Expedientes necessários.

Fortim/CE, 14 de dezembro de 2015.

FRANCISCO JÁDER PINTO URSULINO
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

ROMILDO SOUSA DA SILVA
Secretário
Membro da Comissão de Processo Administrativo

MIGUEL EVANGELISTA DE LIMA
Relator
Membro da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:A1D047A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N°.136/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº.553/2009, de 20 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Nomear os novos representantes do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - **COMAD** de General Sampaio – CE para exercerem suas atribuições legais conforme a Lei Municipal Nº 553/2009, de 20 de outubro de 2009, com o mandato de dois anos, podendo haver mais uma recondução, o qual será composto da seguinte forma:

PODER PÚBLICO
Secretaria do Desenvolvimento Social – SEDES
Titular: Geovania de Lima Ribeiro
Suplente: Carla Mirele Santos Cordeiro

Secretaria de Educação – SEDUC
Titular: Maria Aline Alves de Oliveira
Suplente: Francisco Nildo Paula de Oliveira

Secretaria de Saúde - SESA
Titular: Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso
Suplente: Ana Cláudia do Nascimento Oliveira

Secretaria de Esportes - SESPORTE
Titular: Francisco Valter Sales de Oliveira
Suplente: Washington Uchôa Peixoto

SOCIEDADE CIVIL

Associação Comunitária dos Amigos de Vila São João
Titular: Célio Rodrigues Sousa
Suplente: Oscar Rodrigues Santos

Associação dos Moradores do Pinda
Titular: José Wilson Paz da Silva
Suplente: Sebastião Alexandre Sousa Freitas

Associação dos Moradores de Cangati
Titular: Pascoal Cardoso de Farias
Suplente: Maria Cleuma Farias Evangelista

Associação dos Moradores de Ramalhete
Titular: Francisco Alves de Souza
Suplente: João Eliclaudio Costa de Moura

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio – CE, 15 de Dezembro de 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:941884AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 678/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as vagas nos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, com suas respectivas condições remuneratórias, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 11.350/2006, de 05/10/2006, ficam estabelecidas, no Anexo II desta Lei, no tocante aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, as circunscrições e áreas de atuação dos respectivos ocupantes dos cargos.

Art. 3º. O preenchimento das vagas dar-se-á por intermédio de aprovação em concurso público de provas e títulos, e, excepcionalmente, por meio de contrato temporário de prestação de serviços para atender à necessidade de excepcional interesse público, nos termos dos arts. 37, II e IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal n.º 430/2002, de 07/11/2002.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:DA4B1CD3

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 679/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação mensal a ser atribuída aos membros efetivos designados para compor a comissão de licitação conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. A gratificação de que trata a presente Lei não é extensiva ao Presidente da Comissão de Licitações, cuja remuneração se dá por disposição diversa.

Art. 2º. O valor da gratificação mensal instituída por esta Lei será de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

Parágrafo único. A gratificação terá incidência na remuneração de férias, 13º salário, 1/3 das férias, FGTS e demais verbas consectárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:D02DB23F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 22/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

EDITAL Nº 22/2015

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL

A Prefeitura Municipal de Groaíras, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, neste ato representado pelo Secretário, Luís Carlos Rodrigues, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a **Lei Nº 674/2015 de 08 de Setembro de 2015,** torna público para o conhecimento dos interessados, o Edital de Convocação para Eleição dos representantes que irão compor o Conselho Municipal Esporte e Lazer, a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2015, a partir das 08 horas, nas dependências da Secretaria de Cultura Turismo e Desporto, localizada na Rua Antônio Ximenes Matos, S/N, Bairro, Raimundo Antônio Cassimiro, Groaíras.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

1.1 - A eleição de cada cadeira ocorrerá através de inscrição a ser realizada para cada segmento Esportivo, conforme estabelecido nos termos fixados neste edital.
1.2 - A eleição para cada cadeira de representação da Sociedade Civil acontecerá em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos eleitores habilitados, e em segunda chamada com quantos eleitores habilitados houver.
1.3 - Havendo apenas um candidato à cadeira pretendida, o mesmo deverá ser submetido à votação com o intuito de validar sua indicação devendo conter pelo menos 30% (trinta por cento) dos votos dos eleitores presentes, registrando-se em ata o resultado e encaminhando-a a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
1.4 - Caso haja mais de um candidato habilitado em suas respectivas categorias, a eleição será feita mediante Assembleia Geral, no fórum do respectivo setor Esportivo, registrando-se em ata o resultado e encaminhando à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
1.5 - No caso de não haver candidato à eleição de qualquer uma das categorias, fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto convidar um representante de renome da categoria Esportivo para compor o referido Conselho.
1.6 - Os eleitores manifestar-se-ão mediante voto secreto.
1.7 - O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito o voto por procuração.
1.8 - Os interessados nas respectivas eleições poderão inscrever sua candidatura em apenas um segmento Esportivo.
1.9 - Não poderão candidatar-se e/ou habilitar-se como eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

2. DAS VAGAS

2.1 - As vagas para a composição do Conselho Municipal Esporte e Lazer - CMEL do Município de Groaíras serão preenchidas conforme o Artigo 9º da Lei Municipal **674/2015**, composto pelos seguintes segmentos:

Nº	Segmentos a Serão Representados da Sociedade Civil e Poder Público:	VAGAS	
		TITULAR	SUPLENTE
01	Liga Groairense de Desporto	1	1
02	Desportistas Praticantes de Futsal	1	1
03	desportistas praticantes de voleibol;	1	1
04	Representante da Imprensa	1	1
05	Estudantes do Município	1	1
06	Desportistas praticantes de Artes Marciais	1	1
07	Escolhido pelo Prefeito Municipal	1	1
08	Escolhido pela Câmara Municipal	1	1
09	Escolhido pela Secretária de Educação do Município	1	1

2.2 - Considera-se como pretenso habilitado a eleitor e/ou candidato todos os indivíduos que se reconheçam como pertencentes ao sistema esportivo de tais segmentos, podendo realizar a inscrição os Representantes dos Segmentos acima supracitados e outros que se adequem às instruções aqui discriminadas.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 - O eleitor deverá efetuar sua inscrição de 4 ao dia 8 de janeiro de 2016, das 08h às 13h, nas dependências da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras, onde estarão disponíveis as fichas de inscrição.
3.2 - Os interessados em se candidatar ou eleger os representantes das respectivas cadeiras do Conselho Municipal Esporte e Lazer - CMEL do Município de Groaíras deverão apresentar se Inscrever Junto a Comissão Eleitoral.
3.3 - Caso o interessado não marque nenhuma das duas opções sinalizadas na ficha de inscrição (se candidato e/ou eleitor), a mesma será invalidada.
3.4 – Será designada uma mesa de recepção e apuração composta pelos membros da Comissão Eleitoral.
3.5 - O candidato fará breve exposição sobre o seu currículo e, ainda, apresentação de seus motivos para a candidatura, no prazo de 05 (cinco) minutos.
3.6 - Encerrada a votação, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos e sua apuração, bem como relação anexa com nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiverem

participado do pleito. Serão considerados eleitos os dois candidatos com maior votação em cada segmento, sendo o primeiro titular e o segundo, suplente.
3.7 - Em caso de empate, o titular e/ou suplente será definido pelo critério de idade, sendo considerado eleito o candidato mais idoso.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 - A comissão eleitoral será constituída por 03 (três) servidores municipais, previamente constituídos por meio de Portaria a ser publicada no Órgão Oficial do Município, em até 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste Edital.
4.2 - Os incidentes e as impugnações ocorridos durante o curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
4.3 - Caberá à comissão eleitoral fiscalizar e acompanhar as votações.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto publicará no Órgão Oficial do Município o resultado da Eleição.
5.2 - Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto encaminhará ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a relação dos candidatos eleitos, para nomeá-los como membros do Conselho Municipal Esporte e Lazer - CMEL do Município de Groaíras, por 02 (dois) anos a contar da data de publicação de suas respectivas nomeações.
5.3 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Groaíras, 15 de Dezembro de 2015.

LUÍS CARLOS RODRIGUES
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto.
Portaria Nº 085/2015.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ELEITOR REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Dados Pessoais		
Nome completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Cidade:
Tel. fixo:	Tel. celular:	
	E-mail:	
Declaro, neste ato, a veracidade das informações aqui prestadas, bem como o pleno conhecimento do EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CEMEL DE GROAÍRAS, CEARÁ, ao qual me submeto. Declaro, ainda, não ser agente público municipal, não exercer mandato eletivo no Poder Legislativo e ter pleno conhecimento dos impedimentos expostos neste edital.		
Groaíras/CE, ___ / ___ / 2015	Assinatura do requerente:	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CANDIDATO À CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Dados Pessoais		
Nome completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Cidade:
Tel. fixo:	Tel. celular:	
	E-mail:	
Área de atuação que deseja representar, conforme indicado no item 2.1 do edital:		
Declaro, neste ato, a veracidade das informações aqui prestadas, bem como o pleno conhecimento do EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DE ESPORTE E LAZER - CEMEL DE GROAÍRAS, CEARÁ, ao qual me submeto. Declaro, ainda, não ser agente público municipal, não exercer mandato eletivo no Poder Legislativo e ter pleno conhecimento dos impedimentos exposto neste edital.		
Groaíras/CE, ___ / ___ / 2015	Assinatura do requerente:	

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:8746DE1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 055/2015

A Secretária Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte, **Sônia Maria de Farias,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **ADRIANA PAIVA SOARES,** requereu licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **ADRIANA PAIVA SOARES,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006,a prorrogação de licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, com data retroativa de de **1º DE ABRIL DE 2015,** até igual data de 2018.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 14 de Dezembro de 2015.

SÔNIA MARIA DE FARIAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A23CAF60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 665/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Icapuí, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, em especial no que se refere:
I – à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
II – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, preferencialmente via rede mundial de computadores;
III – à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

IV – aos benefícios fiscais dispensados aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte;
V – à preferência nas aquisições de bens e serviços pela administração pública municipal;
VI – ao associativismo e às regras de inclusão;
VII – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
VIII – ao incentivo à geração de empregos;
IX – ao incentivo à formalização de empreendimentos.
Art. 2° Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

Da Definição do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte constantes do Capítulo II e dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive em relação ao sublimite previsto no art. 19 da Lei supra citada, com as alterações feitas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

CAPÍTULO III

Da inscrição, Alteração e Baixa

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º A administração pública municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.
Art. 5º A administração pública municipal adotará os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei No 11.598, de 3 de dezembro de 2007, visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 6º As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:
I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.
Art. 7º O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.
Art. 8º Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), incluindo os valores relativos a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos municipais de registro, de licenciamento, de regulamentação e de vistorias.

Seção II

Da Sala do Empreendedor

Art. 9º A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços.
Art. 10º A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente:
I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas;
II – prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;
III – conceder informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;
V – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual e federal.
Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção III

Da Localização e Funcionamento

Art. 11. Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.
Art. 12. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal, para os fins de registro e legalização de empresários e empresas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro de pessoas jurídicas.
§ 1º Para as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, os procedimentos para sua obtenção, serão simplificados, racionalizados e uniformizados conforme dispõem os Arts. 4º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
§ 2º Não serão cobrados de microempreendedores individuais, microempresas, assim classificadas por esta Lei, e mediante comprovação de tal situação jurídica pela Secretaria de Finanças Municipal, os custos com as análises dos estudos ambientais e com a emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação, conforme prevê a Resolução nº 08/04, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.
§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá editar em 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, os atos necessários que assegurem o pronto e imediato procedimento simplificado.

Seção IV

Do Alvará de Funcionamento

Art. 13. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§1º A administração pública municipal definirá, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia;
§2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior ensejará a utilização integral da classificação aprovada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.
§3ºA classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.
Art. 14. Fica assegurado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.
Parágrafo único. A Administração Municipal poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porteinstaladas em área ou edificação desprovida de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.
Art. 15. O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:
I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 16. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros o empresário que tiver seu Alvará de Funcionamento Provisório declarado nulo por se enquadrar no item II do artigo 15.

Art. 17. O Alvará de Funcionamento Provisório concedido às atividades de baixo risco será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 18. Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o Alvará Provisório continuará válido.

Art. 19. Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado e com dispensa de pagamento das taxas correspondentes.

Art. 20. Ao requerer o Alvará de Funcionamento Provisório nas atividades consideradas de baixo risco, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, se for o caso, que será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

Seção V

Da Inscrição, Alteração e Baixa

Art. 21. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º O microempreendedor individual, a microempresa e empresa de pequeno porte poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º A baixa referida no *caput* deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§3º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§4º Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta)dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção.

§5º Na baixa de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

Art. 22. O disposto no artigo 21, caput e seus parágrafos, aplica-se integralmente ao microempreendedor individual. (Inserido)

Art. 23. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I-excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II-documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e

III-comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 24. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 25. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 26. Não poderão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma do Simples Nacional as microempresas e as empresas de pequeno porte descritas nos incisos I ao XVI do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

II – na importação de serviços.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 28. A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta mensal registrada, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 29. Receita Bruta é o valor dos serviços prestados, constantes do Código Tributário Municipal, não incluídos os serviços cancelados e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 30. A Administração Municipal poderá conceder redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa e empresa de pequeno porte, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 31. A Administração Municipal poderá cobrar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na primeira faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 32. Os Escritórios de Serviços Contábeis recolherão o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal, observado o disposto no § 22-B do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 33. Nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será abatido o valor do material fornecido pelo prestador dos serviços, conforme disposto no art. 18, § 23, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 34. O Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas às normas específicas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no *caput*, o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte deste imposto, será aquele fixado na Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução

de base de cálculo relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nesta Lei.
Art. 34-A. Será assegurado na tributação do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial.
Seção III
Das Alíquotas
Art. 35. Para efeito de cálculo do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido mensalmente pelos microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional serão aplicadas às alíquotas constantes das tabelas previstas nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.
Seção IV
Do Recolhimento do ISSQN
Art. 36. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, apurado na forma desta Lei, será pago na forma e prazos regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Art. 37. Aplicam-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda da pessoa jurídica.
Art. 37-A. As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:
I-90% (noventa por cento) para os MEI;
II-50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.
Parágrafoúnico. As reduções de que tratam os incisos I e II do *caput* não se aplicam na:
I-hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e
II-ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.
Art. 38. A retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 6º, e 21, § 4º:
I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do município;
IV – não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste parágrafo nos serviços prestados pelo microempreendedor individual e pela microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitas à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais;
V – na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;
VII – o valor retido não é passivo de compensação por parte da microempresa ou da empresa de pequeno porte e sobre a receita da prestação de serviços objeto da retenção não haverá incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido na forma do Simples Nacional.
Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do *caput*, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.
Art. 39. Pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente serão realizados em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Seção V
Do Parcelamento de Débito

Art. 40. Os débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN embutidos no Simples Nacional poderão ser parcelados na forma e condições fixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção VI
Da Fiscalização

Art. 41. A fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional sediadas no Município, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao ISSQN, será realizada em conformidade com a legislação tributária municipal e subsidiariamente com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Art. 42. A Administração Publica Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda Estadual para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias dos demais tributos e contribuições embutidos no Simples Nacional, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados
Seção I
Do Acesso às Compras Públicas

Art. 43. Nas contratações públicas de bens e serviços pela administração pública municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:
I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II – a geração de trabalho e renda no município;
III – a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – o incentivo à inovação tecnológica;
V – o fomento ao desenvolvimento local.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.
Subseção I
Das Ações Municipais de Gestão
Art. 44. Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – instituir cadastro que possa identificar os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, com suas respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e acompanhar a participação das mesmas nas compras municipais;
II – estabelecer e divulgar planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
IV – utilizar na definição do objeto da contratação especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.
VI - as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.
Subseção II
Das Regras Especiais de Habilitação
Art. 45. Exigir-se-á dos microempreendedores individuais, microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da administração pública municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal, conforme o objeto licitado;
V – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração pública municipal.
Parágrafo único. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
Art. 46. Nas licitações da administração pública municipal, os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
§ 2º Entende-se o termo "declarado vencedor", de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.
Subseção III
Do Direito de Preferência e Outros Incentivos
Art. 47. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – no caso em que o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada seja de outro Estado da federação e caso haja empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte de outra unidade da federação, situação em que será adjudicada o objeto em seu favor.
III – não ocorrendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
IV – no caso de equivalência dos valores apresentados pelos os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 6º No caso de pregão, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III deste artigo.
§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela administração pública municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório.
§ 8º Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a administração pública municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial.
Art. 48. A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Art. 49. A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou de empresas de pequeno porte.
Art. 50. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I – microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 51. A administração pública municipal deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação dos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

Art. 51-A Os benefícios referidos no *caput* dos artigos 48, 49 e 51 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 52. Não se aplica o disposto nos artigos 48 a 51 quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no art. 48.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a administração pública municipal quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 43 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

§ 2º Nas contratações diretas, a administração pública municipal poderá realizar cotações eletrônicas de preços exclusivamente em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, fundamentada nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que vantajosa à contratação.

Subseção IV

Da Capacitação e do Controle

Art. 53. É obrigatória a capacitação dos funcionários municipais que desenvolvem atividades ligadas aos microempreendimentos individuais, microempresa e empresas de pequeno porte e membros das Comissões de Licitação da administração pública municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.

Art. 54. A administração pública municipal deverá definir em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do município, bem como a implantação de controle estatístico para o seu acompanhamento.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Municipal.

Art. 55. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º A declaração exigida no *caput* deste artigo deverá ser entregue no momento do credenciamento.

§ 2º A identificação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 3º A administração pública municipal editará, em até 90(noventa) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Seção II

Do Estímulo ao Mercado Interno e à Exportação

Art. 56. A administração pública municipal adotará programa de apoio e incentivo no âmbito do mercado interno, objetivando dinamizar as vendas de produtos e serviços dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte através:

I - da realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios;

II – da difusão de informações sobre comércio eletrônico e do estimulo a participação do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte nesta modalidade de comércio.

III – do incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza;

IV – do incentivo à formação de Consórcios e Sociedade de Propósitos Específico – SPE, voltados para o mercado interno e externo;

Art. 57. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo à exportação, tendo como objetivo propiciar condições necessárias para a internacionalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e para o incremento de venda de seus produtos e serviços para o mercado externo.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I - a realização de prospecção, estudos e pesquisas para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços oriundos de microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte locais;

II - a seleção de setores com maior potencial de exportação e a realização de treinamentos e consultorias nas áreas de gestão empresarial, tecnologia e mercado externo;

III – o incentivo à organização de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a exportação de seus produtos e serviços;

IV - a criação de incentivos fiscais para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;

V – a criação e divulgação de linhas de créditos especiais voltadas para financiar microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;

VI – a divulgação dos produtos e serviços de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em países estrategicamente selecionados;

VII – o incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais;

VIII – a formação de consórcios voltados para a exportação;

IX - a estruturação de logística necessária à distribuição de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 58. Fica a administração pública municipal autorizada a implementar programas de educação empreendedora, capacitação gerencial e acesso à informação com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e acesso à informação junto aos microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;

II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;

III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;

IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;

V – a disponibilização de consultoria empresarial;

VI – a concessão de crédito orientado.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supra citadas.

Art. 59. A administração pública municipal desenvolverá programas de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimentos.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I - a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes da mortalidade e sobrevivência dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte;

II – a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;
III – a implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica;
Art. 60. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo a formalização de empreendimentos.
§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:
I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém formalizados.
§ 2º A administração pública municipal assegurará aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pela formalização, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, inclusive de ordem tributária, relativas ao período que os empreendimentos desenvolveram suas atividades informalmente.
Art. 61. A administração pública municipal implementará programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do microempreendedor individual, do empreendedor de microempresa e empresa de pequeno porte às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.
§ 1º Caberá a administração pública municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito:
I - ao fornecimento do sinal de Internet;
II - vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros;
III - condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.
§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:
I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação dos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte atendidas;
IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.
Art. 62. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pelos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município ou que prestem serviços no município tendo como objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 63. A fiscalização municipal, no que se refere aos aspectos tributários, uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
§ 2º Nas visitas poderão ser lavrados, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 64. A administração pública municipal estimulará aos microempreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte a formarem consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.
Art. 65. A administração pública municipal desenvolverá programas objetivando informar aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno e seus trabalhadores sobre as simplificações das relações de trabalho concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como sobre suas obrigações, em especial as que envolvem a segurança e a saúde do trabalhador, podendo se valer de parcerias com instituições.
Art. 66.A administração pública municipal, independentemente do disposto no artigo anterior, deverá orientar ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte quanto às exigências previstas no art. 52 da lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 67. A administração pública municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo, a formação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, formada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL.
§ 1º O associativismo, cooperativismo e consórcios referidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao aumento da competitividade dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e novas tecnologias.
§ 2º O poder público municipal reconhecerá e valorizará as entidades representativas dos microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas.
Art. 68. A administração pública municipal adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo.
§ 1º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:
I – a criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
II – a cessão de espaços públicos para grupos em processo de formação;
III – a utilização do poder de compra do município como fator indutor;
IV – o apoio aos empreendedores locais para organizarem-se em cooperativas de crédito legalmente constituídas.
§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no c*aput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supra citadas.
Art. 69. Para os fins do disposto neste capítulo, a administração pública municipal poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 70. A administração pública municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas através de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e outras instituições de crédito públicas ou privadas, dedicadas ao microcrédito produtivo e orientado com atuação no âmbito do município ou da região.
Art. 71. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito, por meio de fundo de aval, sociedades de garantias de crédito ou outros mecanismos.

Art. 72. A administração pública municipal poderá, na forma a ser regulamentada, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias de créditos que poderão ser utilizadas em empréstimos obtidos junto aos estabelecimentos de crédito em geral produtivo e orientado, solicitados por microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte estabelecidas no município, para capital de giro, investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO XI
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 73. Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
III - agência de inovação: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos articulação e apoio ao desenvolvimento e introdução da inovação no ambiente produtivo empresarial, nas ações dos órgãos públicos, nas políticas sociais e nas estratégias de desenvolvimento econômico do Estado;
IV - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou da iniciativa privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ICT pública: ICT pertencente à administração pública (municipal, estadual ou federal); ICT Estadual: ICT da administração pública do Estado; ICT no Ceará - ICT-CE: ICT sediada no Estado do Ceará;
V - Núcleo de Inovação Tecnológica do Ceará - NIT-CE: Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de uma ou mais ICT - Ceará constituída com a finalidade de gerir suas atividades de inovação;
VI - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei n° 8.958. de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
VII – incubadora de empresas: ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e associações nascentes em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infra-estrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas.
VIII - parques tecnológicos: ambientes públicos ou privados que abriguem empresas de base tecnológica, intensivas em conhecimento tecnológico.

Seção II
Do Apoio à Inovação

Art. 74. A administração pública municipal e suas respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica, as agências de inovação, as universidades e as instituições de apoio manterão projetos e ações específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os microempreendimentos individuais, microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras e / ou parques tecnológicos, observando-se o seguinte:
I – a disseminação da cultura de inovação;
II – o incentivo a prática da difusão de tecnologia para microempreendimentos individuais, microempresa e empresa de pequeno porte;
III – o desenvolvimento e a disseminação de metodologias para ampliação do acesso à inovação e à tecnologia;
IV – o apoio à inovação de processos, produtos e serviços;
§ 1º Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:
I - Fomentar a implementação do Capítulo X da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de inovação tecnológica para microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
II – Desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão da microempresa e empresa de pequeno porte;
III – Ampliar a rede municipal de agentes de inovação;
IV - Desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação;
§ 2º as condições de acesso aos projetos e ações citadas no *caput* deste artigo específicas para microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
§ 3º o montante disponível nos projetos e ações citados no § 2º deste artigo bem como suas condições de acesso serão expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.
§ 4o As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação de microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim como dos recursos alocados às ações referidas no *caput* deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.
§ 5o As pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo aplicarão no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nos microempreendimentos individuais, microempresas ou nas empresas de pequeno porte.
§ 6o Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica aplicarão o percentual mínimo fixado no § 5o deste artigo, em projetos e ações de apoio aos microempreendimentos individuais, as microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou outra secretaria municipal a ser definida/gabinete do prefeito no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.
§ 7º - A administração pública estadual será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendimentos individuais, microempresas e a empresas de pequeno porte, federações representativas deste segmento, agências de fomento, Universidades, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
Art. 75. No primeiro trimestre do ano subseqüente, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá enviar ao Ministério da Ciência e Tecnologia relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado, conforme dispõe o artigo 76 desta Lei.
Art. 76. A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento de microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.
Art. 77. A administração pública municipal manterá projetos e ações de desenvolvimento tecnológico e inovação, inclusive instituindo incubadoras de empresas de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividades.
§ 1º Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.
§ 2° A administração pública municipal será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendimentos individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
§ 3º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão mantidas com recursos municipais e serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 4º O prazo máximo de permanência nos projetos e ações citados no *caput* deste artigo são de dois anos para que os microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pela administração pública municipal.

Art. 78. Fica administração pública municipal autorizada a conceder benefícios fiscais para microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades de inovação tecnológica, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, compreende-se por inovação tecnológica a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;

§ 2º A regulamentação das condições de concessão dos benefícios fiscais que se refere o *caput* deste artigo, serão definidas em ato da administração pública municipal a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO XII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 79. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte aos juizados especiais, observando os impedimentos legais e a incapacidade institucional.

Art. 80. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem.

§ 1º Fica a administração pública municipal autorizada a firmar convênios com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o Poder Judiciário Estadual e Federal e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB objetivando o acesso à justiça e o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, quando existentes, para solução de conflitos de interesse dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em seu território.

§ 2º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO XIII
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 81. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas de apoio voltadas para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

CAPÍTULO XIV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 82. Caberá a administração pública municipal designar Servidor para desenvolver atividades de Agente de Desenvolvimento, conforme prevê Art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando as especificidades locais.

§ 1° A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2° O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;

III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

§ 3° Caberá à Administração Pública Municipal buscar junto à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. A administração pública municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua promulgação, sob pena de incorrer nas infrações administrativas previstas na legislação em vigor, indicando inclusive secretarias municipais responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos diversos programas criados por esta Lei.

Art. 84. Fica instituído o Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE, que tem como competência coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município.

Parágrafo único. O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE será regulamentado através de ato da administração pública municipal, a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 85. A administração pública municipal observará o fiel cumprimento pelos cartórios locais dos benefícios legais concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 86. A administração pública municipal criará e implementará permanentemente políticas públicas e programa de apoio e fortalecimento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A administração pública municipal por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, incluirá dotações financeiras específicas para implementação dos programas previstos nesta Lei.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, em 23 de novembro de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:1A42A32D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 666/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a fixação de quadro de identificação de funcionários nas organizações Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - As repartições Públicas da rede Pública Municipal do Poder Executivo, do Poder Legislativo, inclusive Autarquias, Institutos, postos, escolas, casas de apoio com fim específico e repartições fora de suas sedes deverão afixar quadro na entrada e/ou salas de espera, contendo informação ao público dos nomes dos servidores concursados, temporários, inclusive cargos comissionados e suas respectivas funções bem como o chefe responsável do setor.

Art. 2º - O quadro deverá ser de forma, tamanho e localização que possibilite fácil visualização e leitura pelos usuários do local.

Art. 3º - Os representantes responsáveis dos Órgãos enunciados no Art. 1º desta Lei que não cumprirem a presente Lei será aplicada multa no valor de 01 (um) salário mínimo pelo Fiscal de Tributo do Município a cada trinta dias que estiver em desconformidade com a presente Lei.

Parágrafo único – A multa será transformada em alimentos não perecíveis mediante comprovante de cupom fiscal em valor não inferior ao salário mínimo e serão entregues à Secretaria de Assistência Social do Município para doação a pessoas carentes.
Art. 4º - Ato dos órgãos enunciados no Art. 1º desta Lei definirá o modelo a ser adotado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei e em data posterior aos 90 (noventa) dias com modelo próprio designado por cada setor.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, em 23 de novembro de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:B2547044

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-023/2015-SEDUC.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E INFANTIL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PROFESSORES E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA OS EVENTOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
A COMISSÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE DEVIDO A COMPLEXIDADE DA LICITAÇÃO EM EGRIFE E POR ESTAR MARCADOS OUTRAS DUAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO DE NUMERO Nº TP-006/2015 – SEDUC E Nº TP-007/2015-SEINFRA, RESOLVE ADIAR O CERTAME QUE ESTA MARCADO PARA O **DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), PARA O **DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS.** MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Pregoeira da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0AB16587

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 260/2015 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

> "Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ipaumirim/CE, Sr. **WILSON ALVES DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações constantes nos Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As contratações a que se refere esta Lei terão validade de **até** 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

Parágrafo Único – Poderá o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º. Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos especificados no Anexo I.

§ 2º. Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º. Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive nos casos específicos desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;
II – a pedido do contratado;
III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º. A extinção do contratado não conferirá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização de natureza trabalhista.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 8º. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º. As contratações temporárias previstas nessa lei serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único - O processo seletivo simplificado será realizado individualmente ou de forma unificada pelas Secretarias Municipais respectivas, a(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pela publicação do(s) edital(is).

Art. 10. O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, mediante Decreto Municipal.
Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, aos 30 de Novembro de 2015.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Médico - ESF	01	40h/semanais	R$ 8.908,00
Médico - Plantonista	01	24h/semanais	R$ 4.800,00
Enfermeiro - Plantonista	01	24h/72h de descanso	R$ 3.000,00
Enfermeiro - ESF	01	40h/semanais	R$ 3.000,00
Assistente Social	01	20h/semanais	R$ 1.152,00
TOTAL	**05**		

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Orientador Social para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	05	40h/semanais	R$ 788,00
Facilitador de Oficinas dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	03	40h/semanais	R$ 788,00
Entrevistador	03	40 h/semanais	R$ 788,00
TOTAL	**11**		

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Operador de Máquina Pesada – Motoniveladora	01	40 h/s	R$ 1.200,00
Operador de Máquina Pesada – Retroescavadeira	01	40 h/semanais	R$ 1.200,00
Operador de Máquina Pesada – Pá Enchedeira	01	40 h/semanais	R$ 1.200,00
Operador de Caminhão Caçamba	01	40 h/semanais	R$ 1.000,00
Operador de Caminhão Pipa	01	40 h/semanais	R$ 1.000,00
Atendente	02	40 h/semanais	R$ 788,00
TOTAL	**07**		

Publicado por:
José Valderi Dias Dantas
Código Identificador:B8E44CA6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 257/2015 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a utilização de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar.

O Prefeito Municipal de Ipaumirim/CE, Sr. **WILSON ALVES DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com outras secretarias municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais Entidades Civis organizadas e afins do desenvolvimento rural e agropecuário do município, através do incremento de atividades e serviços traçando diretrizes para utilização subsidiada de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar em atendimento aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e visando o controlo social.

Parágrafo Único – Além de auxiliar o controle social, a presente lei tem por objetivo oferecer parâmetros por meio dos quais o município possa planejar, executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas do PAC2, com vistas ao atendimento da finalidade prioritária que motivara sua doação, qual seja, a conservação e recuperação de estradas vicinais e o armazenamento de água para garantir o abastecimento de água à população.

Art. 2° A concessão de utilização subsidiada que alude ao artigo 1º dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, o qual será submetido ao parecer da Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Ipaumirim - CDSI, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a conceder aos particulares (pessoas físicas e jurídicas) mediante requerimento com justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura e mediante demonstração de cumprimento de finalidade da doação e o alcance ao interesse público.

Parágrafo §1º - A Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Ipaumirim – CSDI, será composta por representantes das seguintes entidades: Organizações Governamentais: Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Administração e Defesa Civil, não governamentais: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação Comunitária, Associação dos Agentes de Saúde e Igreja, a qual terá como função privativa a análise dos requerimentos diretamente ligados ao uso dos equipamentos e máquinas objetos da presente concessão.

Parágrafo §2º – Os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar seguirão as mesmas regras.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a conceder utilização subsidiada.

Parágrafo Único – Veda-se a concessão de outros subsídios ou incentivos enquanto não cumpridos os requisitos em relação aos benefícios anteriormente concedidos.

Capítulo II
DAS MODALIDADES E SUBSÍDIOS

Art. 4° A utilização subsidiada será da seguinte ordem e atenderá a todas as atividades de interesse da administração municipal referendadas pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Ipaumirim - CDSI:
1. Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
2. Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, abertura de cacimbas, etc.;
3. Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhora nas condições de logística e escoamento da produção;
4.Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;
5. Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água.

Art. 5° Atividades e serviços não previstos no artigo 4º poderão ser concedidos mediante "programas especiais" com a anuência da Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Ipaumirim - CDSI.
I. Pecuária:
1. Proceder a serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de forragem (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;
2. Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de estábulos, pocilgas, apriscos, aviários, silos, depósitos de ração, salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal etc., a proprietários individuais ou de forma comunitária em

áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.
II. Agricultura:
1. Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de unidades de beneficiamento e transformação da produção primária a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos através de convênios com associações e/ou cooperativas.
III. Outras atividades não mencionadas no artigo 5º poderão ser beneficiadas desde que recomendadas pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Ipaumirim - CDSI.

Capítulo III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6° A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei será concedida para qualquer cidadão que reside na zona rural do município, com atendimento prioritário para demanda oriunda de associações comunitárias em relação à demanda individual e ainda com prioridade para os agricultores familiares em relação às demais categorias de produtores rurais.

Parágrafo Único – A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei poderá também ser concedida, desde que sejam sempre cumpridas as finalidades constantes nos artigos 5º e 6º desta lei, para entidades constituídas que demonstrem capacidade administrativa e gerencial para administrar os referidos equipamentos e máquinas que possam ser cedidas através de Termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação.

Art. 7° A parte interessada que for receber qualquer das atividades ou serviços citados nos artigos 4º e 5º deverá, obrigatoriamente, cumprir os prazos estabelecidos e aprovados pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Ipaumirim - CDSI, sob pena de ser declarado nulo o termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação.

Capítulo IV
DAS EXIGÊNCIAS

Art. 8° As associações, cooperativas ou produtores rurais interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens:
1. Descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;
2. Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global,
3. Projeto de impacto e preservação ambiental, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo serviço, aprovado pelo órgão municipal responsável, quando necessário;
4. Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Art. 9° Para efeito de avaliação do requerimento, serão consideradas, prioritariamente, as solicitações em função de:
1. Atendimento à projeto de abastecimento de água para a população;
2. Atendimento à projeto de recuperação de estradas vicinais;
3. Atendimento à projeto de convivência com a estiagem e seca;
4. Atendimento à projeto de dessedentação animal;
5. Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária;
6. Fomento à produção das demais categorias de produtores rurais;
7. Atendimento à projeto de recuperação/conservação ambiental;

Parágrafo Único – O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente.

Art. 10° As partes interessadas que forem beneficiadas com a utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão cumprir os seguintes requisitos:
I. Iniciar e encerrar as atividades nos prazos fixados, sob pena de extinção do benefício;
II. Celebrar com o município o respectivo Termo de Cooperação ou Termo de Concessão de Uso.

Art. 11° A continuidade do serviço de utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei fica condicionada à avaliação anual pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Ipaumirim - CDSI, do cumprimento das obrigações, e demais exigências estabelecidas por este.

§ 1° Anualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá apresentar relatório sobre o cumprimento das obrigações contratadas, o qual será apresentado ao Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Ipaumirim - CDSI, e ocorrendo casos de descumprimento, o mesmo poderá emitir parecer sobre a exclusão da referida parte interessada do programa.

§ 2° As partes interessadas beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou da Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Ipaumirim - CDSI para supervisionarem e avaliarem o desempenho do serviço, bem como fornecer os dados necessários à elaboração de relatórios por estes solicitados.

Capítulo V

DA GESTÃO

Art. 12° Os equipamentos e máquinas objetos de doação do PAC 2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar serão submetidos à uma gestão única, sob responsabilidade da Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Ipaumirim - CDSI, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 13° A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.

§ 1° O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverá informar:
1. Nome do equipamento/máquina;
2. Número do Chassi;
3. Data;
4. Resumo da atividade executada;
5. Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;
6. Localidade, associação ou propriedade particular atendida;
7. Nome do operador;
8. Ocorrências eventuais.

§ 2° Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e máquina constantes desta lei.

Art. 14° A Secretaria Municipal de Agricultura criará um Fundo Municipal de Agricultura, o qual será diretamente ligado à Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Ipaumirim – CDSI tendo como gestor o Secretario Municipal de Agricultura, que terá como finalidade mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento rural e agrícola sustentáveis do município, inclusive os recursos financeiros provenientes da utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei.

§ 1° Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Agricultura serão prioritariamente investidos na manutenção dos equipamentos e máquinas constantes desta lei e no pagamento dos operadores dos referidos equipamentos.

§ 2° A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará e submeterá à aprovação da Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Ipaumirim - CDSI uma planilha de valores da hora de trabalho a ser cobrada pela utilização pelas partes interessadas dos equipamentos e

máquinas constantes desta lei, estabelecendo subsídios diferenciados em função da prioridade e necessidade de atendimento, respeitando o valor máximo de subsídio equivalente à 50% do valor praticado no mercado.

Capítulo VI
DA PUBLICIDADE

Art. 15° A Secretaria Municipal de Agricultura manterá em dia o diário de operação dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, como forma de auxiliar o controle e visando dar maior transparência à utilização dos referidos equipamentos.

§ 1° A publicidade e a transparência que trata o caput deste artigo poderá ser realizada no paço da Prefeitura Municipal ou na sede da Secretaria de Agricultura Municipal.

Capítulo VII
DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16° Se por qualquer circunstância a parte interessada beneficiada com a concessão de uso subsidiado dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 30 dias, não cumprir com o constante do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso firmado com o município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do município e/ou da Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Ipaumirim - CDSI, sem qualquer ônus:

§ 1° O Município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou desinteresse da parte interessada em cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso.

Art. 17° É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e máquinas concedidos pelo município com base nesta lei, sem prévia justificativa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e autorização da Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Ipaumirim - CDSI, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso.

Art. 18° A concessão da utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei não isentam as partes beneficiadas do cumprimento da legislação ambiental aplicável, cabendo ao município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento sustentável do seu território rural.

Art. 19° Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidade de classe (associações de agricultores, sindicatos, cooperativas, etc.), têm legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos em violação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 20° Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com as partes interessadas na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta lei.

Capítulo VIII
DAS GARANTIAS

Art. 21° A entrega de equipamentos e máquinas ou a prestação de serviço a que se refere esta lei será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, acautelando-se o município do efetivo cumprimento pelas partes interessadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22° No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessário à implementação das atividades rurais, agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

Art. 23° O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, inventivo e assistência em prol do desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 25° Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o Legislativo Municipal realizará mediante emenda Parlamentar.

Art. 26° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, aos dezessete dias do mês de novembro de 2015.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidney Ernane Dore Neto
Código Identificador:CE607555

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 262/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na sede e distritos do município de Ipaumirim - Ceará, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Ipaumirim/CE, Sr. Wilson Alves de Freitas, nos termos do art. 149 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, envolvendo o conjunto dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na sede e distritos do município de Ipaumirim – Ceará, nos termos do anexo único desta Lei, para o horizonte de 20 (vinte) anos, com a identificação dos programas, projetos e ações necessárias para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergência e contingências, e mecanismos e procedimentos para avalição sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas .

§ 1º O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente o disposto nos arts. 19 e 20.
§ 2º Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações às instâncias municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.
§ 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico será submetido à revisão a cada 4 (quatro) anos, sob coordenação da autoridade responsável pela operacionalização do Plano, podendo solicitar apoio dos prestadores dos serviços e da entidade reguladora.
§ 4º No caso de regionalização dos serviços, o Plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser submetido à revisão extraordinária, para compatibilização de planejamento, nos moldes do § 3º deste artigo.
§ 5º Incumbe a entidade reguladora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos

prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.
Art. 2º - A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
§ 1º É assegurado à secretaria Municipal de Infraestrutura o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços.
§ 2º Competirá a Secretaria Municipal de Infraestrutura:
I – acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, auxiliando a entidade reguladora na verificação do cumprimento do Plano;
II – proceder à articulação das informações referentes aos serviços públicos de saneamento básico com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA ou sistema estadual equivalente;
III – receber reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo encaminhá-las à entidade reguladora.
Art. 3º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido pelo *Conselho Municipal dos Serviços Públicos de Saneamento Básico* participando em caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas de saneamento básico no âmbito do município.
§ 1º É assegurado ao *Conselho Municipal dos Serviços Públicos de Saneamento Básico* o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços e pela entidade de regulação, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.
§ 2º São atribuições básicas do *Conselho Municipal dos Serviços Públicos de Saneamento Básico* relativas ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico:
I – acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, e comunicação de possíveis descumprimentos as autoridades municipais responsáveis pela operacionalização;
II – acompanhamento da execução dos termos de ajustamento de conduta tomados dos prestadores de serviços pela entidade reguladora, e comunicação de possíveis descumprimentos à entidade reguladora;
III – opinar a respeito das revisões ao Plano Municipal de Saneamento Básico;
IV – manifestar-se, por seu presidente ou representante, em audiências e consultas públicas relativas aos serviços públicos de saneamento básico, com direito de preferência.
Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as atividades de regulação à agência reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para entendimento ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Parágrafo único. O exercício das atividades de regulação poderá ser realizado nos termos da Lei estadual nº 14.394, de 07 de julho de 2009.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim-CE, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2015.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidney Ernane Dore Neto
Código Identificador:443DD994

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 263/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ PROVIDÊNCIAS"

O Sr. WILSON ALVES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal, o Conselho Municipal dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, responsável pelo controle social, pelo Município de Ipaumirim-CE, de serviços de abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; fornecer o necessário suporte da sociedade à Política e ao Plano de Saneamento Básico de que trata a Lei Federal n. 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º - As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município de Ipaumirim/CE.

§ 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Serviços Públicos de Saneamento Básico é integrado pelos seguintes membros:

I – dois titulares dos serviços;

II – dois de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dois dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dois dos usuários de serviços de saneamento básico;
V – dois de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal dos Serviços Públicos de Saneamento Básico serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante nomes indicados pelas entidades que representam.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal dos Serviços Públicos de Saneamento Básico não receberão qualquer estipêndio do cofre público municipal, sendo os serviços considerados de relevância ao município.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será de dois anos, permitida uma recondução, ou igual período.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído

Art. 5º - O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por ano, no período designado em seu regimento, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas por um dos representantes do prestador dos serviços de saneamento.

§ 2º - Cada um dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§ 4º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais e entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§ 5º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em regimento interno.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará data, hora e local para a realização de audiência publica para a apresentação

dos membros e início dos trabalhos do Conselho Municipal dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Artigo 7º - A audiência pública desenvolverá seus trabalhos visando a adoção de métodos e providências ao Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos quinze dias do mês de Dezembro de 2015.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidney Ernane Dore Neto
Código Identificador:150C36B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.723, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera os artigos 85 e 98 da Lei nº 1.126, de 19 de Junho de 2000, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 85 da Lei nº 1.126, de 19 de Junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 .....

"§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo. **(NR)**

Art. 2º. O Artigo 98 da Lei nº 1.126, de 19 de Junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. O servidor detentor de cargo de carreira que frequentar curso regular de ensino fundamental, básico ou superior poderá, mediante requerimento, ter sua carga horária reduzida, temporariamente, em até duas horas diárias. **(NR)**

§ 1º O horário especial previsto neste artigo dar-se-á por prorrogação do início ou antecipação do término do expediente diário, conforme seja mais conveniente ao estudante e aos interesses do serviço. **(NR)**

§ 2º O horário especial para incentivo à formação do servidor será autorizada, exclusivamente, durante os meses de efetiva realização do período escolar, excluindo-se os períodos de férias. **(NR)**

§ 3º Também poderá ser concedido horário especial ao servidor portador de deficiência física, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial. **(NR)**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de novembro de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:F68F4B85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 139

PORTARIA Nº 139/2015

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013,QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

EXONERAR, FRANCISCOHENRIQUE DA CRUZ FRANCALINO,do Cargo em Comissão de GERENTE DO NUCLEO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E INSTITUCIONAL, vinculado à Secretaria de Educação do Município.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 03 de novembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:65B04DB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 140/2015

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013,QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

EXONERAR, FRANCISCO DARLANO DOS SANTOS LIMA,do Cargo em Comissão de GERENTE DO NUCLEO DO ENSINO FUNDAMENTALII, vinculado à Secretaria de Educação do Município.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 03 de novembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:3B767EA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 141/2015

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

EXONERAR, FRANCISCO EDILSON DE SOUSA MARTINS,do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, vinculado à Secretaria de Finanças.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 03 de novembro de 2015.

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:D48BA70E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 142/2015

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

NOMEAR, FRANCISCO EDILSON DE SOUSA MARTINS,para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE GOVERNO, vinculado à Secretaria de Governo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 03 de novembro de 2015.

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:C46D54ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 143

PORTARIA Nº 143/2015

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

NOMEAR, FRANCISCO EDILSON DE SOUSA MARTINS,Secretário de Governo do Município para responder interinamente pela Secretaria de CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 03 de novembro de 2015.

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:377D6203

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 144/2015

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013,QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

NOMEAR, FRANCISCO HENRIQUE DA CRUZ FRANCALINO, para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE DO NUCLEO DO ENSINO FUNDAMENTAL II, vinculado à Secretaria de Educação do Município.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 03 denovembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:E8B2DA2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 145/2015

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013,QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

NOMEAR, FRANCISCO DARLANO DOS SANTOS LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO,vinculado à Secretaria de Educação do Município. .

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 03 de novembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:DCA29397

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 145 A /2015

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013,QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

NOMEAR JOSE OZENIR DIAS JACAUNA,para exercer o cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO,vinculado à Secretaria de Governo do Município.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 03denovembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:B24374A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 146/2015

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013,QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

NOMEAR, RAINIER MAGALHÃES EHBRECHT,para exercer o Cargo em Comissão de ASSISTENTE JURÍDICO vinculado à Secretaria de Governo do Município..
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 19 de novembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:5F8621E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 147/2015

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013,QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

AFASTARTEMPORARIAMENTE A PEDIDO,o Senhor JOATÃ VICTOR DE LEMOS, do cargo de Motorista, em virtude de LICENÇA SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE pelo período de dois(02) anos, com início em 01 de novembro de 2015 e término em 01 de novembro de 2017.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 19 denovembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:E6A66EF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 148/2015

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013,QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

DESIGNAR, o SenhorJOSE OZENIR DIAS JACAUNA,para exercer o cargo de Agente de Desenvolvimento Local da Prefeitura Municipal de Pacoti a partir do dia 19 de novembro de 2015.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 19 de novembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:7447A6D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 149/2015

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II,

LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013,QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

NOMEAR, ALDAIZA FERREIRA BARBOSA,para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADORA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, vinculado à Secretaria de Saúde do Município.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 27 de novembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:52AC9F7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 150/2015

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013,QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

AFASTAR TEMPORARIAMENTE A PEDIDO, o Senhor VINICIUS CARMICHAEL JUCÁ CAMBÉ, portador do R G nº 2002021021560-SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 003.931.393-01, em virtude de LICENÇA SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE pelo período de dois(02) anos, com início em 01 de dezembro de 2015 e término em 01 de dezembro de 2017.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 01 dedezembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:05E72250

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 151/2015

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipalem Exercício de Pacoti/CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR a Comissão Permanente de Licitação que funcionará com a seguinte composição:

ADRIANO VIEIRA PONTES, inscrito no CPF sob o nº 009.729.283-40 e matrícula nº 100330-5 – PRESIDENTE;

ADRILENO DA SILVA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 003.849.823-52 e matrícula nº 120555-2 – MEMBRO;

VINICIUS CARMICHAEL JUCÁ CAMBÉ, inscrito no CPF sob o nº 003.931.393-01 e matricula nº 1016369 – MEMBRO.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 01 de dezembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:5226DF28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 152/2015

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Pacoti/CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação que funcionará com a seguinte composição:

ADRIANO VIEIRA PONTES, inscrito no CPF sob o nº 009.729.283-40 e matrícula nº 100330-5 – PRESIDENTE;

ADRILENO DA SILVA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 003.849.823-52 e matrícula nº 120555-2 – MEMBRO;

SIDENIA MARIA NOGUEIRA NOBRE, inscrito no CPF sob o nº 241.801.223-91 e matrícula nº 100112-4- MEMBRO.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 01 de dezembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:DEAC6082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 153/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

EXONERAR, MARIA HELENA BARROS SILVA,**d**o Cargo em Comissão de MONITOR DE INFORMÁTICA DA EMEIF MARIA VIDAL MARQUES,vinculado à Secretaria de Educação do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 01 de dezembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:90258D31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 154/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

EXONERAR, ANGELA DE AQUINO BEZERRA,do Cargo em Comissão de MONITOR DE INFORMÁTICA DA EMEIF ROSA MAIA REBOUÇAS,vinculado à Secretaria de Educação do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 01 de dezembrode 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:AE27BD75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 155/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

EXONERAR,MARIA CLAUDIA MARINHO DE SOUSA,do Cargo em Comissão de MONITOR DE INFORMÁTICA DA EMEFSÃO SEBASTIÃO vinculado à Secretaria de Educação do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 01 de dezembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:8417518D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 156/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

EXONERAR, HENAILLE FREITAS DA CUNHA,do Cargo em Comissão de MONITOR DE INFORMÁTICA DA EMEIFFRANCISCO ALVES BARBOSA vinculado à Secretaria de Educação do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 01 de dezembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:7CA21EA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 157/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.

RESOLVE:

EXONERAR, KERULENE MENDONÇA SILVESTRE LUZ,do Cargo em Comissão de MONITOR DE INFORMÁTICA DA EMEF ENEAS HORTÊNCIO SILVEIRA,vinculado à Secretaria de Educação do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 01 de dezembro de 2015

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:B242CCFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

As Secretarias de Saúde, Educação e Infra-Estrutura do Município de PACOTI, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais N° 2015.12.10-0001, 2015.12.10-0002 e 2015.12.10-0003, resultante do Pregão Presencial N° 047/2015-PP-SRP:

CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Saúde; Educação e Infra-Estrutura e Recursos Hídricos

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jamilly Barbosa de Freitas, Maria Valéria Marques Silva Silvino e Jaime de Freitas da Silva

CONTRATADO: CARSAU COMSERV EIRELI – ME

ASSINA PELO CONTRATADO: Lucas Cardoso Saunders

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2015

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2015

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS:

Empresa	Contrato N°	Valor Global
Secretaria Municipal de Saúde	2015.12.10-0001	7.400,00
Secretaria Municipal de Educação	2015.12.10-0002	36.400,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos	2015.12.10-0003	12.400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Saúde	05	01	10.122.0061.2.016	33903000
	05	01	10.301.0015.2.019	3390.3000
Educação	06	01	12.361.0074.2.029	3390.3000
	06	01	12.362.0074.2.034	3390.3000
Infra-Estrutura	07	01	15.122.0061.2.050	3390.3000

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:938BB210

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015121401 ADM

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE, Comunica aos interessados, que no dia: 28/12/2015 às 09h00min na Sala da Comissão de Licitação estará recebendo o Credenciamento os Envelopes de Propostas e Habilitação do Pregão Presencial nº. **2015121401 ADM**, cujo objeto é Aquisição de combustíveis para consumo dos veículos, máquinas e tratores das Secretarias Municipais de Paramoti - CE, exercício de 2016. Maiores informações, pelo telefone: 0**(85) 3320-1338.

Paramoti-CE, 14 de Dezembro de 2015.

ANTONIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Presidente
CPL.

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:52F79CBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 2015120701 - ADM

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE., Comunica aos interessados, que no dia: 29 de Dezembro de 2015 às 08h00min na Sala da Comissão de Licitação estará recebendo os Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da TP nº. 2015120701 - ADM, cujo objeto é Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos públicos junto às Secretarias Municipais de Paramoti-CE, para exercício de 2016. Maiores informações, pelo telefone: 0**(85) 3320-1338.

Paramoti-CE. 11 de dezembro de 2015.

ANTONIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:F42FBA7F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2015

Concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Marcos César Cals de Oliveira.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Penaforte – CE, ao Sr. **Marcos Cesar Cals de Oliveira**.

Paragrafo único – A outorga do título ora concedido será entregue em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penaforte - CE, 10 de Setembro de 2015.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Presidente

ABIMAEL PEREIRA ÂNGELO
Vice-Presidente

GILBERTO JUVINO DOS SANTOS
Secretário

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:1A2F4E48

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2015

Concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Giovani Sobreira Gomes.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Penaforte – CE, ao Sr. **Giovani Sobreira Gomes**.

Paragrafo único – A outorga do título ora concedido será entregue em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penaforte - CE, 10 de Setembro de 2015.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Presidente

ABIMAEL PEREIRA ÂNGELO
Vice-Presidente

GILBERTO JUVINO DOS SANTOS
Secretário

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:F3AEC7FF

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2015

Concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Paulo Roberto de Lucena.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Penaforte – CE, ao Sr. **Paulo Roberto de Lucena**.

Paragrafo único – A outorga do título ora concedido será entregue em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penaforte - CE, 10 de Setembro de 2015.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Presidente

ABIMAEL PEREIRA ÂNGELO
Vice-Presidente

GILBERTO JUVINO DOS SANTOS
Secretário

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:E33BC855

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2015

Concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Manoel Lopes dos Santos Barros.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Penaforte – CE, ao Sr. **Manoel Lopes dos Santos Barros**.

Paragrafo único – A outorga do título ora concedido será entregue em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penaforte - CE, 08 de Outubro de 2015.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Presidente

ABIMAEL PEREIRA ÂNGELO
Vice-Presidente

GILBERTO JUVINO DOS SANTOS
Secretário

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:1231DFA8

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2015

Concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Aldemy Alves Ferreira.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Penaforte – CE, ao Sr. **Aldemy Alves Ferreira**.

Paragrafo único – A outorga do título ora concedido será entregue em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penaforte - CE, 08 de Outubro de 2015.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Presidente

ABIMAEL PEREIRA ÂNGELO
Vice-Presidente

GILBERTO JUVINO DOS SANTOS
Secretário

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:E4663BF5

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2015

Concede o Título de Cidadão Honorário a Sra. Ciça Matias Leite.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Penaforte – CE, a Sra. **Ciça Matias Leite**.

Paragrafo único – A outorga do título ora concedido será entregue em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penaforte - CE, 08 de Outubro de 2015.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Presidente

ABIMAEL PEREIRA ÂNGELO
Vice-Presidente

GILBERTO JUVINO DOS SANTOS
Secretário

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:BD39D21F

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2015

Concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Ulisses de Oliveira Maciel.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Penaforte – CE, ao Sr. **Ulisses de Oliveira Maciel**.

Paragrafo único – A outorga do título ora concedido será entregue em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penaforte - CE, 08 de Outubro de 2015.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Presidente

ABIMAEL PEREIRA ÂNGELO
Vice-Presidente

GILBERTO JUVINO DOS SANTOS
Secretário

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:C3FF23FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 2015.12.16.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 23 de dezembro de 2015, às 08:00 h, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para Contratação de empresa especializada na organização e montagem de estrutura para realização da festa do Réveillon do Povo, incluindo show com banda de música, no dia 31 de dezembro de 2015, no município de Piquet Carneiro-CE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao Edital. **MODALIDADE**: **CARTA CONVITE Nº 2015.12.16.01.** A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de (08:00 as 10:00 h).

Piquet Carneiro-CE**,** 15 de dezembro de 2015.

FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:6065C6FB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.12.07.01

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que a licitação com abertura marcada para o dia 23 de dezembro de 2015, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, cujo objeto é: Contratação de empresa para Construção, Ampliação e Reforma em diversas escolas municipais da sede e do distrito de Ibicuã. **MODALIDADE**: Tomada de Preços nº 2015.12.07.01, foi **ADIADA para o dia 06 de janeiro de 2016 às 09:00 horas**. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (09;00 as 11:30 h).

Piquet Carneiro, 15 de dezembro de 2015.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:6618622B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N˚ 001/2016 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, torna público aos interessados que no dia 30/12/2015 às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152 - Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N˚001/2016, cujo Objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08:00 às 12:00 horas no endereço acima ou através do site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, maiores informações fone (88) 3657-1179.

Quiterianópolis – CE, 15 de dezembro de 2015.

NELIVANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:25219E7F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0112005/15

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do art. 71, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **FRANCISCO GUEDES AMORIM FILHO**, no Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

Art. 2° – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio.

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de Dezembro de 2015

DANIELI DE ABREU MACHADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Valdery Barros Ricarte
Código Identificador:8BE76C78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° **20151210001 Pregão Presencial** Nº. **06.003/2015-SRP**. Objeto: **AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEMAIS PROGRAMAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**. Valor Global de **R$ 12.373,60(doze mil trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos**).
Dotação Orçamentária: Dotação:
0603.08.244.0815.2.069 - MANUT DO CRAS/PBF –
0603.08.244.0815.2.070 – MANUT DO CREAS/PAEFI –
0603.08.241.0804.2.062 – SER CONV. E FORTALEC. DE VINCULOS (IDOSO) –
0603.08.244.0803.2.066 – REORDENAMENTO PETI PROJOVEM –
0601.08.122.0402.2.058 – MANUT DAS ATIV DA SEC de **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e Elemento de Despesas: **33.90.30.00** – MAT. DE CONSUMO – Fonte Recursos (**CRAS/PBF – CREAS/PAEFI – PRÓPRIO – PETI/ PROJOVEM - FORTALEC. DE VINCULOS(IDOSO)** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA** do **TRABALHO E DES. SOCIAL**, representada pela Sra. **ELYS MAYANNE CHAVES SAMPAIO** e de outro lado a empresa **A M BEZERRA GOMES – ME**, representada pela Sra. **Antonia Mônica Bezerra Gomes**. Vigência do Contrato: 31/12/2015. **Data do Contrato: 10/12/2015**

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:911C5B1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1475/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **LÍVIA FREITAS MAURÍCIO**, Professora, mat. 2300, CPF 000.235.553-19 e RG 2000010323709 SSP - CE, residente na Rua Hercílio Pinheiro Nº 328, com lotação na Secretária de Educação Básica - SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza– Ceará para participar do encontro de formação do Programa Olimpíada de Língua Portuguesa – "Escrevendo o Futuro", no dia 16 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:96AFD0C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1476/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **ELIZABETE DE FREITAS MAIA**, Secretária do Trabalho e Ação Social, mat. 4101, CPF 135.077.453-72, RG 2002030068379 – SSP-CE, residente a Rua Francisco de Almeida Chaves Nº. 4033, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar de Encontro Estadual da APDMCE, no dia 14 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 107,00** (cento e sete reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 107,00 (cento e sete reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:AE92E965

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.477/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo inciso IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora**WILMA VÂNIA CHAVES BEZERRA**, funcionária pública, do Quadro Efetivo, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, pelo seu falecimento ocorrido no dia 04.12.2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:0F0FBA88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.478/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito as portarias:

Nº 1413, de 01.12.2015 – João Alberto Feitosa;
Nº 1415, de 01.12.2015 – Maria Moreira Pitombeira;
Nº 1416, de 01.12.2015 – Francisco Maia Jerônimo;
Nº 1422, de 02.12.2015 – João Alberto Feitosa;
Nº 1424, de 02.12.2015 – Maria Moreira Pitombeira;
Nº 1434, de 03.12.2015 – Maria Moreira Pitombeira;
Nº 1438, de 04.12.2015 – João Alberto Feitosa;
Nº 1443, de 07.12.2015 – João Alberto Feitosa;
Nº 1444, de 07.12.2015 – Maria Moreira Pitombeira;
Nº 1460, de 09.12.2015 – João Alberto Feitosa.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:264584EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1479/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA,** Motorista, mat. 1415, CPF 330.194.603-87, RG 118025-80 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves Nº 4534, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Acelina Maciel de Oliveira*, com destino ao Hospital Fernandes Távora, na Av. Francisco Sá, 5445 - Álvaro Weyne, via HEMOCE - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará- Av. José Bastos, 3390 - Rodolfo Teófilo e Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 14 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:73BCFC26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1480/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO FRANCIONETE GONDIM DA SILVA,** motorista, mat. 1355, CPF 311.120.723-49 e RG 1253481-86 SSP CE, residente à Rua Emília Chaves - 4134, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza-Ceará, conduzindo *Maria Lucinda do Amaral*, com destino ao Hospital Geral - HGF, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, no veículo de placas ORR 2275, no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$**

53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7D756176

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1481/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO CARLOS MATOS VIEIRA**, mat. 2893, CPF 228.490.173-53 e RG 2003030030515 SSP CE, residente à Rua Capitão José Rodrigues - 4619, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Clécia da Silva Dantas Lima*, ao HospitalDistrital Edmilson Barros de Oliveira - Frotinha de Messejana, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 14 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:68AB28E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1482/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Maia Alarcon - n º 820, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem à cidade de Fortaleza-Ceará, acompanhando *Clécia da Silva Dantas Lima*, com destino ao HospitalDistrital Edmilson Barros de Oliveira - Frotinha de Messejana, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 14 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:402FA7E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1483/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA EDINEIDE LOPES DE LIMA**, Conselheira Tutelar, mat. 3983, CPF 921.154.623-00, RG: 308963696, residente a Rua Batista Maia, Nº 5058, Centro, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, para efetuar viagem a Quixeramobim – Ceará, acompanhando criança para exame de corpo de delito, no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Quixeramobim – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:CAE52BEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1484/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **FRANCISCA VANDERLÉA SOARES DE OLIVEIRA**, Conselheira Tutelar, mat. 844, RG 2622966-93 SSP CE e CPF 266.507.128-25, residente à Rua Pio Afonso Chaves, 494, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, para efetuar viagem a Quixeramobim – Ceará, acompanhando criança para exame de corpo de delito, no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Quixeramobim – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:440EC810

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1485/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **BERNADETE MAIA MALVEIRA**, Enfermeira, Mat. 3771, CPF 936.543.673-72 e RG 96002468543 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves – 4720, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para o CESAU - Conselho Estadual de Saúde, no dia 16 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:43B75CFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1486/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARLENE MOREIRA DE AQUINO,** Assistente Social, mat**.** 3053, responsável pela Ouvidoria da Secretaria de Saúde do Município, CPF 384.058.813-87 e RG 154301488 SSP CE, residente na Rua Emília Chaves, 4805, com lotação na Secretária de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para o CESAU - Conselho Estadual de Saúde, no dia 16 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:794AC25B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1487/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **IRIZANDRO FERNANDES VIANA**, Secretário Municipal, mat. 0021, CPF 035.686.474-00 e RG 287681594 SSP CE, residente na Rua Avelino Magalhães, Nº 4306, com lotação na

Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para o CESAU - Conselho Estadual de Saúde, no dia 16 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 107,00** (cento e sete reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 107,00 (cento e sete reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:21354301

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1488/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS,** Vice-Prefeito, Mat. 4099, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSP-CE, residente na Rua Emília Chaves, nº 4668, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza- Ceará, para participar do lançamento do "*Programa Mais Infância*", na Secretaria do Trabalho e Ação Social, no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 372,36** (trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 372,36 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza - Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:58ECB270

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1489/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MARCONDES MOREIRA,** Prefeito deste Município, CPF. 207.449.004-68 e RG 897.992 SSP-CE, residente a Rua Francisco de Almeida Chaves Nº. 4033, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza - Ceará, para participar do lançamento do "*Programa Mais Infância*", na Secretaria do Trabalho e Ação Social, no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 372,36** (trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 372,36 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza - Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:07496781

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 197/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,
CONSIDERANDO os termos do art. 100, da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe que o servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da autorização;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor FRANCISCO MONTE NETO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº: 009.085.323-77, o retorno às suas atividades laborais do cargo de Agente Administrativo deste município, a partir do dia 02 de janeiro de 2016, para o qual foi nomeado em caráter definitivo por meio da Portaria nº 078/2007 de 02 de abril de 2007, mediante aprovação em concurso público.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:97C90189

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 031311.2014-03

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **SEGUNDO ADITIVO** AO CONTRATO N° **031311.2014-03** RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **031311.2014.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE SE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADA NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "d" E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO MESMO ARTIGO, DA LEI N°. 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.
CONTRATADO: E. M. DOS SANTOS-ME
CONTRATANTE: GRAZIELLY FONSECA SILVA
VALOR CONTRATADO: R$ 140.615,00 (CENTO E QUARENTA MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS)
VALOR ADITIVADO: R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).
VALOR ATUAL: R$ 151.415,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).

URUOCA - CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:EAA5F402

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 031311.2014-01

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **SEGUNDO ADITIVO** AO CONTRATO N° **031311.2014-01** RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **031311.2014.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE SE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADA NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "d" E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO MESMO ARTIGO, DA LEI N°. 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.
CONTRATADO: E. M. DOS SANTOS-ME
CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
VALOR CONTRATADO: R$ 460.255,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
VALOR ADITIVADO: R$ 33.450,00 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR ATUAL: R$ 493.705,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS).

URUOCA - CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B34AAC28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 031311.2014-04

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **SEGUNDO ADITIVO** AO CONTRATO N° **031311.2014-04** RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **031311.2014.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE SE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADA NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "d" E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO MESMO ARTIGO, DA LEI N°. 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.
CONTRATADO: E. M. DOS SANTOS-ME
CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
VALOR CONTRATADO: R$ 243.002,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E DOIS REAIS)
VALOR ADITIVADO: R$ 19.850,00 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR ATUAL: R$ 262.852,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

URUOCA - CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F79C7A87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 031311.2014-05

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **SEGUNDO ADITIVO** AO CONTRATO N° **031311.2014-05** RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **031311.2014.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE SE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADA NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "d" E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO MESMO ARTIGO, DA LEI N°. 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.
CONTRATADO: E. M. DOS SANTOS-ME
CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
VALOR CONTRATADO: R$ 110.654,00 (CENTO E DEZ MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)
VALOR ADITIVADO: R$ 8.650,00 (OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR ATUAL: R$ 119.304,00 (CENTO E DEZENOVE MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS).

URUOCA - CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:69E4E443

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 031311.2014-02

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **SEGUNDO ADITIVO** AO CONTRATO N° **031311.2014-02** RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **031311.2014.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA SAÚDE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE SE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADA NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "d" E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO MESMO ARTIGO, DA LEI N°. 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.
CONTRATADO: E. M. DOS SANTOS-ME
CONTRATANTE: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
VALOR CONTRATADO: R$ 412.910,00 (QUATROCENTOS E DOZE MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS)
VALOR ADITIVADO: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).
VALOR ATUAL: R$ 447.910,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS).

URUOCA - CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F0122F52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de PACOTI, através das Secretarias de Governo, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Infra Estrutura, Cultura, Agricultura, Administração, Finanças, Empreendedorismo e Planejamento, torna público o Extrato dos Instrumentos de Aditivos Contratuais resultantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015-PP e dos Termos de Contratos nº **2015.03.12-0001; 2015.03.12-0002; 2015.03.12-0003; 2015.03.12-0004; 2015.03.12-0006; 2015.03.12-0007; 2015.03.12-0008; 2015.03.12-0009; 2015.03.12-0010; 2015.03.12-0011; 2015.03.12-0012**:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.
VIGÊNCIA: de 20 de Novembro de 2015 até 31 de dezembro de 2015;

PACOTI COMERCIO DERIVADO DE PETROLEO LTDA						
Item N°	**Especificação dos Produtos**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Porcentagem %**	**Valor Acrescido**	**Valor Unitário Atualizado**
01	Álcool	Litro	2,99	5,35%	***0,16***	3,15
02	Gasolina comum	Litro	3,78	2,11%	***0,08***	3,86

Pacoti/CE, 20 de Novembro de 2015.

FRANCILENE MARIA LOPES NOBRE PIMENTA
Pregoeira da Prefeitura de Pacoti

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:8896A866

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de PACOTI, através da Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015-PP e do Termo de Contrato nº **2015.04.07-0002**:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE PACOTI E HOSPITAL PE. QUILIANO E MATERNIDADE DONA NEUSA HOLANDA.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: HIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
VIGÊNCIA: de 01 de Dezembro de 2015 até 31 de Dezembro de 2015;

Lote I - Soro, Água Destilada, Água Oxigenada, Álcool, Éter e Solução de Glicerina						
Item N°	**Especificação dos Produtos**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Porcentagem %**	**Valor Acrescido**	**Valor Unitário Atualizado**
18	Soro fisiológico 0,9% 1000ml kp	Ampola	3,24	25%	***0,81***	4,05
19	Soro fisiológico 0,9% 100ml (solução injetável endovenosa)	Ampola	1,75	25%	***0,44***	2,19
20	Soro fisiológico 0,9% 250ml ampola	Ampola	1,89	25%	***0,47***	2,36
21	Soro fisiológico 0,9% 500ml ampola	Ampola	2,57	25%	***0,64***	3,21
22	Soro fisiológico 0,9% 500ml kp irrigação	Ampola	2,71	25%	***0,68***	3,39
23	Soro glicofisiológico 1:1 500ml	Ampola	2,78	25%	***0,70***	3,48
24	Soro glicosado 05% 250ml	Ampola	1,95	25%	***0,49***	2,44
25	Soro glicosado 05% 500ml	Ampola	2,64	25%	***0,66***	3,30
26	Soro ringer com lactato 500ml	Ampola	2,92	25%	***0,73***	3,65

Pacoti/CE, 01 de dezembro de 2015.

FRANCILENE MARIA LOPES NOBRE PIMENTA
Pregoeira da Prefeitura de Pacoti

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:1DA9DB64